

Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à Emancipação Feminina

DOI 10.12957/dep.2011.1534

Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à Emancipação Feminina

Ana Paula Del Vieira Duque

Anna Beatriz Parlato de Lima

Cíntia Mara Dias Custódio

Luana Medeiros Weyl

Lucas Ferreira Cacau de Sousa

Luiza Rocha Jacobsen

Nuni Vieira Jorgensen

Resumo

O presente texto busca apresentar o projeto Promotoras Legais Populares com ênfase em sua realização no Distrito Federal como projeto de extensão vinculado à Universidade de Brasília. Evidencia os aportes teóricos e conceituais que sustentam o projeto, explicando sua lógica fundamentada na visão ampliada do Direito, na educação jurídica popular, nas reivindicações feministas e na ação afirmativa em gênero como esforços de libertação e emancipação.

Palavras-chave: Promotoras Legais Populares, Direito, feminismo.

Abstract

This present text aims to introduce the Promotoras Legais Populares project, with emphasis on its performance in Distrito Federal as an extension project entailed to the University of Brasília. It highlights the theoretical and conceptual contributions underpinning the project, explaining its logic based on the enlarged view of the Law, the popular legal education, the feminist claims and the affirmative action on gender as liberation and emancipation efforts.

Keywords: Promotoras Legais Populares, Law, feminism.

“A pessoa conscientizada é capaz de perceber claramente, sem dificuldades, a fome como algo mais do que seu organismo sente por não comer, a fome como

**Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à
Emancipação Feminina**

DOI 10.12957/dep.2011.1534

*expressão de uma realidade política, econômica, social, de profunda injustiça.”
(Paulo Freire)*

1. Introdução

O Promotoras Legais Populares (PLP) é um projeto cuja finalidade imediata principal é a capacitação de cursistas, mulheres das mais variadas origens, em noções de direito, gênero, cidadania e libertação, para que se formem promotoras legais populares que atuam na defesa dos direitos femininos e na transformação da realidade social. Desenvolvido em torno de cursos anuais de caráter afirmativo em gênero – debates, oficinas e atividades de militância mediados por agentes de variadas áreas que abordam temas sob o recorte feminista, o PLP possui uma perspectiva pedagógica diferenciada, baseada na visão ampliada do direito conjuntamente construído, na educação jurídica popular e nas reivindicações feministas.

Além disso, o projeto, que, embora sob diferentes espectros, coexiste em diversas regiões do Brasil, é desenvolvido no Distrito Federal (DF) pela Universidade de Brasília (UnB) vinculado à atividade extensionista de sua Faculdade de Direito. Como tal, proporciona às/aos envolvidas/os, a partir do contato com as demandas sociais, uma formação de caráter interdisciplinar, que reconhece a importância de diversas áreas do saber articuladas ao estudo do direito e da observação da relação entre as práticas teóricas e concretas para a construção da conscientização humanística. A partir de um fluxo constante de conhecimento na interação entre Universidade e comunidade, o contato entre as/os envolvidas/os no projeto permite observar, compreender e intervir em uma realidade que transpassa aquela restrita à produção acadêmica, possibilitando uma oportunidade de resgate do esforço da construção de noções que possibilitem a mudança e o acesso à cidadania, as quais o presente artigo objetiva analisar, a partir da descrição do referido projeto e, antes, do exame dos fundamentos que o alicerçam.

2. Os aparatos teóricos e conceituais do Promotoras Legais Populares

Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à Emancipação Feminina

DOI 10.12957/dep.2011.1534

O PLP responde a esforços de (re)construção do direito sob uma epistemologia crítica, adversa aos modelos acadêmicos preponderantes e voltada para a contestação da ideologia positivista, cientificista, estatista e machista dominante. Seus aportes são fundamentalmente orientados à desnaturalização e superação da injustiça social contra a mulher, a partir do reconhecimento de seus direitos enquanto mulher.

2.1. A visão ampliada e crítica do direito

As formas do conhecimento hodierno reconhecidas foram predominantemente moldadas pela concepção moderna de ciência. O paradigma estabelecido, impregnado de marcante aspecto positivista, valida apenas o que é considerado científico. Esse paradigma não consegue se abster do conteúdo ideológico capitalista excludente e passa a permitir o saber jurídico teleológico como científico para “maximizar a operacionalidade do direito enquanto instrumento não científico de controle social.” (SANTOS, 2002, p. 165).

A realidade de contínua reafirmação de uma lógica de exclusão é provocada, segundo Boaventura de Sousa Santos, pela própria conjuntura da globalização de mercados, “que permite criar riquezas sem criar empregos”, e que, somada ao desemprego estrutural, leva as/os trabalhadoras/es à perda de seu estatuto de cidadania (SANTOS, 1998 apud SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 230). Para José Geraldo de Sousa Júnior, no final dos anos 1960, a crise de paradigmas de conhecimento e de ação humanos proporcionou, no campo jurídico, um espaço para o fortalecimento de movimentos que convocam a reinserção do direito na política. Uma visão normativista substantivista do direito se revela, assim, em contraste ao predomínio do positivismo, cientificismo e estatismo jurídicos (SOUSA JÚNIOR, 2008, 214). Em detrimento da compreensão do Estado como local único de realização jurídica, surge uma visão ampliada do conceito regulador do direito que adota a posição de que é a nas entranhas da sociedade que ele se elabora, e o legislador não faz mais do que sancionar um trabalho que se realiza independentemente dele (SANTOS, 2002, p. 165).

Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à Emancipação Feminina

DOI 10.12957/dep.2011.1534

Esses núcleos críticos se fundamentam em uma concepção do direito livre dos elementos ideologizantes dos modelos concorrentes juspositivismo e jusnaturalismo. Por meio de uma perspectiva dialética entre as duas correntes hegemônicas, o ideal formulado por Roberto Lyra Filho – o Direito Achado na Rua – traduz a dinâmica social dos sistemas jurídicos conceituando o direito como emanado dos espaços públicos, que se transforma em local de formação de sociabilidades e promove a conscientização de novos sujeitos interessados na cidadania e na participação democrática (LYRA FILHO, 1982). Alargar o foco do direito se faz importante tanto em sua teoria quanto em sua prática, principalmente no que diz respeito à compreensão dos direitos existentes e da liberdade garantida para a construção de novos.

Nesse sentido, o Direito Achado na Rua reconhece a importância da ação dos movimentos e das reivindicações populares, pois entende que a positivação da liberdade conscientizada é conquistada nas lutas sociais. A consolidação do Estado Democrático de Direito seria, assim, o resultado de projetos coletivos e de lutas por justiça. A relação entre regulação e emancipação, pilares da modernidade, depende do vínculo com a práxis social para que se restabeleça um equilíbrio dinâmico (SANTOS, 2002, p. 185). A recuperação do papel emancipatório do direito é uma das principais preocupações da reflexão crítica do pensar jurídico. Busca-se, então, relocalizar a cidadania no espaço público e privado para que indivíduos, enquanto agentes históricos, sejam incluídos no processo de transformação de sua realidade. A conscientização desse processo e a declaração do que vai sendo adquirido nas reivindicações sociais são abarcadas pelo que se chama “direitos humanos”, que não se esgotam nas declarações oficiais, tampouco nos escritos da lei (LYRA FILHO, 1984).

2.2. A educação jurídica popular como ferramenta de conscientização

A educação pode se tornar uma grande aliada no processo de estabelecimento do uso emancipatório do direito. No entanto, faz-se necessário questionar a que interesses ela está servindo. A violência simbólica, termo cunhado por Bourdieu (1989), refere-se a um

Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à Emancipação Feminina

DOI 10.12957/dep.2011.1534

tipo de dominação em que os/as detentores/as de determinado capital simbólico (cultural, econômico, linguístico, de gênero etc.) agem tacitamente, estabelecendo o que é normal e legítimo e rotulando aquilo que se distancia de seu modelo pré-estabelecido como subcultura e subconhecimento, a fim de desacreditá-lo. O culto ao conhecimento acadêmico se insere nesse contexto, quando reconhecido como o único válido. Gera-se uma supervalorização desse tipo de saber e consequente desvalorização dos demais, que circulam na sociedade, oriundos das camadas populares historicamente marginalizadas e, então, desacreditadas em suas formas de produção de conhecimento. Ao serem alijadas/os dos espaços de fala e de construção do saber, é negado àquelas/es que pertencem e essas camadas a possibilidade de se existenciar e de se historicizar.

A desqualificação dessas camadas é motivo de análise por Boaventura de Sousa Santos, que, em sua *ecologia dos saberes*, advoga em causa da promoção de um espaço dialógico entre o saber científico e o humanístico, intentando a formulação de um espaço verdadeiramente democrático de construção de sabedoria. Trata-se, em suma, da procura de *reorientação solidária* (SANTOS, 2005, p. 57). A educação, peça chave para a conscientização da própria realidade, é “uma prática de liberdade” (FIORI, 1967 apud FREIRE, 2005, p. 7) que requer a substituição daquela educação moldada na sociedade opressora, já que, ao legitimar a exclusão das/os oprimidas/os da possibilidade de participação, apenas faz com que se imponha a voz de quem reproduz e perpetua a dominação.

O caráter político e transformador da educação jurídica popular, fundada nas bases pedagógicas de Paulo Freire (2005), harmoniza-se com a proposta de ampliação do conceito de direito, já que o processo educativo é visto como um aprendizado coletivo, capaz de proporcionar uma compreensão crítica que permita desenvolver uma práxis transformadora e libertária da realidade jurídica e social (BATISTA, 2006, p. 3). O diálogo, visto como princípio pedagógico, e a participação de todas/os na construção do conhecimento são pressupostos metodológicos da educação jurídica popular, porquanto o método não pode impor formas rígidas e caminhos únicos, mas deve estar sempre aberto a inovações (DAMASCENO, 2005). Além disso,

Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à Emancipação Feminina

DOI 10.12957/dep.2011.1534

[o] diálogo fenomeniza e historiciza a essencial intersubjetividade humana: ele é racional e, nele, ninguém tem iniciativa absoluta. Os dialogantes 'admiram' um mesmo mundo; afastam-se dele e com ele coincidem; nele põem-se e opõem-se (FREIRE, 2005, p. 16).

Nesse esforço, o *conhecer* possui mais relevância do que o *aprender* e o *ensinar*, principalmente por se tratar de construção de um saber horizontal, em que é priorizada a liberdade e a autonomia do educando. Somente no reconhecimento de que o saber é fluido e perpassa toda a sociedade, pode-se falar em um espaço democrático para a sua construção, cujo caráter seja verdadeiramente popular e sirva como mecanismo de libertação. É nesse espaço que é possível reconhecer a/o outra/o e (re)descobrir-se criticamente.

A transformação pela conscientização tem papel central nessa prática educativa. A descoberta do ser humano enquanto sujeito histórico e de direito resulta em seu empoderamento e autonomia na luta contra as formas de opressão. "Faz-se necessário não só conhecer, mas transformar a realidade das relações humanas numa direção" (GEBARA, 2005, p. 10). A transformação de sua realidade é apenas o início de um processo coletivo de humanização do mundo. Esse processo não pode permanecer verticalizado, em que se proponha, como solução, salvar as/os excluídas/os. É preciso, como defende Paulo Freire (2005, p. 7), "aprender a dizer a sua palavra", pois a/o oprimida/o é sujeito que se deve autoconfigurar responsavelmente.

Em uma sociedade cuja dinâmica estrutural conduz à dominação de consciências, a pedagogia dominante é a pedagogia das classes dominantes. Os métodos da opressão não podem, contraditoriamente, servir à libertação do oprimido (FREIRE, 2005, p. 7).

Afinal, chega-se à libertação apenas pela práxis de sua busca. "[P]elo conhecimento e reconhecimento da necessidade de se lutar por ela" (FREIRE, 2005, p. 34). Não obstante, o despertar para essa luta deve vir acompanhado do entendimento de que o caminho rumo à liberdade e emancipação não pode ser alcançado sozinho. Para que possa ser profunda e atinja a mudança estrutural, faz-se necessário a solidarização da ação libertadora e emancipatória.

2.3. Uma breve revisão das reivindicações feministas para a emancipação da mulher

Os caminhos para a libertação, mesmo se obscuros, certamente enveredam rumo ao repensar crítico sobre a situação histórica de opressão das mulheres. A intencionalidade feminista é a tomada de consciência da situação desigual e opressora à qual as mulheres estão submetidas. A educação popular, ao lidar com questões de gênero, constitui um espaço em que mulheres possam se articular para finalmente serem autoras da própria história, já que não estão realmente inseridas nas instituições criadas a partir da consciência machista, em que se incluem os modelos de educação vigente. O passo central é repensar a subjetividade feminina, abrindo espaço para a valorização de suas experiências e percepções sobre si e o mundo (CARVALHO, 2005, p. 265-256). “O fato é que nós crescemos com a experiência de sermos estrangeiras de nós mesmas, porque nossa educação não ecoa nossa experiência” (RICH apud CARVALHO, 2005, p. 264).

A orientação dessa educação provém antes do entendimento da opressão dos homens sobre as mulheres, embasada nas desigualdades de gênero. Homens e mulheres são visivelmente diferentes: Claude Lévi-Strauss sinaliza que as culturas humanas classificam categorias com base em diferenças visíveis na natureza (TAVIRA, 2011) e uma das diferenças mais visíveis entre seres humanos é aquela biologicamente determinada entre o corpo masculino e o feminino. Não obstante, características fisiológicas não encerram os amparos sobre os quais se edificam as distinções. A construção do que é mulher e do que é homem também se dá socialmente. A desigualdade de gênero existe a partir da imposição de *papéis sociais* que atribuem funções diferenciadas para as pessoas de acordo com seu sexo biológico. Destarte surge a construção dos gêneros mulher e homem: não *se nasce* mulher, *torna-se* mulher (BEAUVOIR, 1970).

Um dos mecanismos de opressão sexual ao longo da história é explicitado por Carole Pateman (1993) em sua obra “O Contrato Sexual”. Nesta, a autora discorre sobre o lado oculto da famosa teoria do Contrato Social, que, do mesmo modo como permitiu criar as regras da esfera pública do convívio, também o fez para a esfera privada. Enquanto o

Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à Emancipação Feminina

DOI 10.12957/dep.2011.1534

Contrato Social é uma alegoria de liberdade para os homens (e somente para eles), o Contrato Sexual é uma metáfora da imposição do patriarcado, em que os homens se apropriam dos corpos das mulheres. Assim, enquanto aqueles transitam livremente entre as esferas do público e do privado, estas ficam confinadas ao âmbito privado, em que são submetidas à vontade masculina (PATEMAN, 1993, p. 15-37). O discurso de que o privado é particular e não diz respeito aos interesses da coletividade é um dos pilares sustentadores dessa estrutura patriarcal. Tendo em vista seu combate, surge o lema “o pessoal é político”, que, associado a outros, caracteriza o movimento cunhado *feminismo*.

Segundo Amélia Teles, o feminismo é

um conjunto de teorias e práticas que se opõem à ideologia do patriarcado, que buscam as causas e consequências da discriminação histórica contra as mulheres e que propõem mudanças sociais para por fim à subjugação/opressão/exploração feminina. Enfim, o feminismo busca a inclusão das mulheres, o que não significa a exclusão dos homens (TELES, 2007).

Teles ressalta que o feminismo existiu ao longo de todo o desenvolvimento da sociedade humana, pois mesmo enfrentando forte repressão, as mulheres contestaram o patriarcado desde seus primórdios, em busca de uma vida mais justa. Embora tenham demorado a incorporar as causas da discriminação sexista e da subordinação feminina na articulação de um movimento feminista propriamente dito, as mulheres já reclamavam das rígidas hierarquias a que estiveram submetidas (TELLES, 2007). O movimento feminista agregado ganhou força e evoluiu, então, através de três etapas históricas fundamentais: a primeira, do Iluminismo à Revolução Francesa; a segunda, dos séculos XIX e XX; e a terceira, dos feminismos contemporâneos dos séculos XX e XXI. Sumariamente, pode-se dizer que a primeira etapa tinha como principal objetivo a conquista do direito ao sufrágio universal e outros direitos políticos. A segunda iniciou um combate à cultura machista e patriarcal. E, a partir de 1980, a terceira etapa veio a questionar as definições da feminilidade e combater o racismo, a homofobia e a exploração de classe, trazendo os temas para discussão dentro de seu núcleo.

As raízes do feminismo no Brasil se encontram no movimento pelos direitos políticos ainda no século XIX. Em 1828, a mulher branca e rica conquistou o direito de ir à

Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à Emancipação Feminina

DOI 10.12957/dep.2011.1534

escola – para aprender prendas domésticas. A constituição republicana de 1889 continha inicialmente uma medida que lhe dava direito ao voto, mas na última versão essa medida foi abolida, pois predominou a ideia de que a política era uma atividade desonrosa para a mulher (PINTO, 2010). Em 1922, aquela que é considerada a pioneira do feminismo brasileiro, Berta Lutz, fundou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que lutava pelo voto, pela escolha do domicílio e pelo trabalho de mulheres sem necessária autorização do marido. O Rio Grande do Norte foi o estado pioneiro no país a legalizar, em 1927, o voto feminino. O Novo Código Eleitoral brasileiro promulgado em 1932 finalmente estendeu o direito ao voto e à representação política às mulheres. Democracia de verdade não existe sem participação política, por isso o empoderamento das mulheres na conquista do direito de voto é chave essencial para o processo.

Solidificada a luta para a participação política, atualmente, o movimento feminista brasileiro tem como uma de suas bandeiras principais o combate à feminização da pobreza, o que perpassa o combate à violência doméstica — que atinge níveis elevados no país — e o combate à discriminação no mercado de trabalho. Segundo Iriny Lopes, ministra-chefe da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, “a pobreza no Brasil tem sexo e tem cor” e “é impossível erradicar a miséria sem se combater a desigualdade de gênero” (MANSUR, 2011). A legalização do aborto (atualmente permitido apenas em condições excepcionais) e o parto humanizado são outras fortes bandeiras da área. Especial atenção recebe a questão da presença de mulheres em postos de poder, dado o quadro desfavorável das mulheres em altos cargos políticos. Em 2010, por exemplo, foram eleitas 45 deputadas frente a 468 deputados¹, o que se reflete nos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional.

2.4. A importância da ação afirmativa para a justiça social

¹ Dados estatísticos como esse sobre o tema podem ser encontrados no portal virtual Mais Mulheres no Poder disponível em: <<http://www.maismulheresnopoderbrasil.com.br>>. Acesso em: 05 Mai. 2011.

**Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à
Emancipação Feminina**

DOI 10.12957/dep.2011.1534

A luta das mulheres, em quaisquer de suas etapas, encontra-se sempre vinculada a um conceito de justiça social. Esse conceito não se refere à ideia rawlsiana puramente redistributiva de que bens materiais ou imateriais devem ser mais bem repartidos entre os membros da sociedade. Segundo Iris Young, essa noção restringe a ideia de justiça, já que dever-se-ia, na realidade, tratar da eliminação de práticas de dominação e opressão institucionalizadas (YOUNG, 2005, p. 15). Para a autora, não basta redistribuir as oportunidades entre os membros da sociedade, é preciso também avaliar a estrutura social e os contextos institucionais que permeiam as relações. O problema com a teoria redistributiva, eminentemente liberal, é o da justiça vista de maneira individualista e atomizada, pensada de maneira abstrata. O apelo feminista de emancipação, ao contrário, só será inteiramente atendido quando a justiça for pensada em termos de grupos sociais historicamente excluídos e oprimidos, para que se possa, a partir de então, analisar maneiras de aumentar espaços e oportunidades de ação.

Não é suficiente falar de igual tratamento para todas/os, como prega a ética liberal. Torna-se imprescindível pensar sob uma lógica de *ação afirmativa*, já que grupos prejudicados devem ter acesso a políticas diferenciadas, a fim de que igualem seu *status* ao dos grupos predominantes. O feminismo não deve ser encarado como uma “guerra dos sexos” ou como injusto, simplesmente por ser discriminatório. De fato, segundo Young, a justiça não está baseada em princípios de não discriminação, mas, sim, na eliminação de práticas e estruturas repressivas (YOUNG, 2005, p. 195).

É sob essa perspectiva que o PLP busca não apenas ser um espaço de ensino jurídico popular para a construção de um direito que transborda os limites da lei, mas também um meio no qual mulheres de diversas origens, inseridas nas pautas que contemplam as reivindicações feministas, possam discutir sua posição comum de pertencentes a um grupo historicamente marginalizado. O fato de pertencer a ele lhes dá direito como grupo e não apenas como indivíduos: tal é a lógica da ação afirmativa. Essa lógica é cumprida a partir do enxergar-se como membro de uma comunidade marginalizada. O empoderamento das mulheres não se restringe a elas mesmas: insere-se em um objetivo mais amplo de promoção de justiça social, em uma sociedade em que as opressões de

**Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à
Emancipação Feminina**

DOI 10.12957/dep.2011.1534

gênero, classe e raça ainda se mostram tão presentes em todos os âmbitos das relações sociais, embora não mostrem suas verdadeiras faces.

3. O projeto Promotoras Legais Populares

Preocupado em propiciar a sensibilização conjunta das/os envolvidas/os e amparado na percepção de que a luta feminista que articula reflexão e ação é apenas possível a partir da educação orientada para a mudança, o desafio metodológico do PLP de conciliar a educação popular para o saber jurídico com a superação do formalismo legal do direito tradicional, posto e acabado, e do funcionamento burocratizado e complexo das instituições, integra teoria e prática. A fim de que se entenda a importância do projeto, faz-se necessário a explicitação de seus principais objetivos, quais sejam:

- 1 - Criar nas mulheres uma consciência a respeito de seus direitos como pessoas e como mulheres de modo a transformá-las em sujeitos de direito.
- 2 - Desenvolver uma consciência crítica a respeito da legislação existente e dos mecanismos disponíveis para aplicá-la de maneira a combater o sexismo e o elitismo.
- 3 - Promover um processo de democratização do conhecimento jurídico e legal em particular o que é pertinente à condição feminina e às relações de gênero.
- 4 - Capacitar para o reconhecimento de direitos juridicamente assegurados, situações em que ocorram violações e dos mecanismos jurídicos de reparação.
- 5 - Criar condições para que as participantes possam orientar outras mulheres em defesa de seus direitos.
- 6 - Estimular as participantes para que multipliquem os conhecimentos conjuntamente produzidos, nos movimentos em que atuem.
- 7 - Possibilitar aos(as) educadores(as) que reflitam o ensino do direito sob uma perspectiva de gênero e de uma educação popular transformadora.
- 8 - Capacitar as participantes para que atuem na promoção e defesa de seus direitos junto ao Executivo, propondo e fiscalizando políticas públicas voltadas para equidade de gênero e de combate ao racismo (INSTITUTO BRASILEIRO DE ADVOCACIA PÚBLICA, 1996).

As ideias iniciais do projeto surgiram em 1992, quando a União de Mulheres de

**Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à
Emancipação Feminina**

DOI 10.12957/dep.2011.1534

São Paulo, junto da Thêmis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero participaram de um seminário promovido pelo Comitê Latino Americano e do Caribe de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), em que eram tratados temas concernentes aos direitos das mulheres e a cursos de capacitação da mulher, desenvolvidos há pelo menos uma década na Argentina, Peru, Chile e outros. Esses cursos tinham o objetivo de levar o conhecimento das leis e dos mecanismos jurídicos às mulheres. Além de promover o conhecimento, as mulheres debatiam sobre os mais diversos assuntos envolvendo direito, justiça, violência e gênero e os efeitos da vivência em uma sociedade patriarcal.

A partir de então, em 1995, iniciou-se em São Paulo o primeiro curso PLP, coordenado pela União de Mulheres de São Paulo com o Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. Em 1997, o SOS Mulher de São José dos Campos enviou uma de suas integrantes a São Paulo para acompanhar o curso e, a partir de suas experiências, em 1998, iniciou-se o curso PLP joseense. Em 2001, alunas e ex-alunas iniciaram um movimento para a união de todas os PLP's da região paulista, a fim de que fosse ampliado o leque de ação do projeto. Surgiu, então, o Centro Dandara de Promotoras Legais Populares. Atualmente, o curso de São José dos Campos abrange também o Vale do Paraíba e o Litoral Norte de São Paulo. O curso chegou ao DF apenas em 2005.

No DF, o PLP iniciou sua primeira turma no Núcleo de Prática Jurídica da UnB, localizado na cidade-satélite de Ceilândia. Como a experiência resultou na criação bem-sucedida de um novo espaço de socialização para as/os envolvidas/os, suas/seus articuladoras/es iniciais se propuseram a perpetuá-lo, promovendo o curso anualmente.

Durante sua implementação na região, o projeto contou com integrantes da UnB, da Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE), do Núcleo Pró-Mulher do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Centro Dandara de Promotoras Legais Populares. Atualmente, sua organização se dá pela união dos esforços de extensionistas de diversos cursos de graduação e pós-graduação da UnB, de integrantes do Núcleo Pró-Mulher do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e de membros do Fórum de Promotoras Legais Populares do DF. Na UnB, sua institucionalização como extensão universitária foi vinculada à Faculdade de Direito, inserindo-se inicialmente na linha de

Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à Emancipação Feminina

DOI 10.12957/dep.2011.1534

pesquisa “O Direito Achado na Rua”, antes de passar a integrar a linha de pesquisa “Direitos Humanos e Gênero” e hoje, sob coordenação da professora Bistra Stefanova Apostolova da Faculdade de Direito, o projeto trilha a formar sua sétima turma.

Atualmente, o projeto se estrutura em quatro frentes: o grupo de estudos e pesquisa; a coordenação do curso de formação; o curso de formação propriamente dito; e o fórum de discussão permanente. O grupo de estudos e pesquisa constitui um espaço em que suas/seus integrantes discutem assuntos relacionados a direitos humanos, gênero e temas concernentes ao projeto. Já a coordenação do curso de formação promove semanalmente reuniões administrativas em que são debatidos aspectos práticos e organizacionais das oficinas do curso de formação. O curso em si transcorre ao longo de cerca de nove meses, em encontros semanais de três horas dispostos em ambiente circular e horizontal, durante os quais são estimuladas as trocas de conhecimentos técnicos, saberes e experiências entre todas/os. A metodologia de capacitação emprega minicursos, palestras interativas, oficinas estimuladoras de sensações e pensamentos, discussão de casos reais ou fictícios, debates complementares sobre os temas de interesse, visitas guiadas, dentre outras práticas de caráter multidisciplinar, contando sempre com a colaboração de diferentesicineiras/os voluntárias/os, profissionais de várias áreas com experiências a partilhar sobre os temas abordados.

O conteúdo do curso abrange diversas questões abordadas a partir do recorte feminista, tais como noções de gênero, vertentes teóricas feministas e movimentos feministas articulados; desigualdade de classe, de raça e de gênero; estudo do Direito, da organização e estrutura do Estado e dos instrumentos de participação popular; violência contra a mulher, suas formas de enfrentamento, seus instrumentos legais de amparo; exploração sexual e tráfico de seres humanos; normas jurídicas e políticas de direitos humanos, internas e externas, com foco na proteção das mulheres; informações sobre saúde, doenças sexualmente transmissíveis, direito sexual e reprodutivo; proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente; direito previdenciário, de família, à educação, ao trabalho, à moradia e ao meio ambiente; além de questões outras que, enfim, culminam em atividades de mobilização junto à comunidade.

Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à Emancipação Feminina

DOI 10.12957/dep.2011.1534

O que se objetiva com tal capacitação é que as/os participantes se apropriem dos conhecimentos teóricos e práticos para que os propaguem, orientando a si e às/aos demais na defesa e efetivação de seus direitos. Busca-se despertar nas cursistas uma consciência acerca do esforço em mitigar as desigualdades de direitos entre homens e mulheres, sejam elas de caráter social, cultural, legal, privado, profissional etc. A realização do projeto não contribui menos para as/os extensionistas, que, aproximando-se da realidade cotidiana das mulheres, como intermediadores no processo, são levadas/os à reflexão crítica dos conteúdos abordados, despidos dos “argumentos de autoridade”. Ao final do curso, é esperado de todas/os a multiplicação do conhecimento nele produzido para a maximização do empoderamento necessário para as transformações sociais que visem à efetivação da justiça. E, com vistas a permitir que o diálogo sobre os conhecimentos adquiridos se perpetue, as mulheres formadas, tendo recebido o título simbólico de promotoras legais populares, organizam-se em um fórum permanente, em que aprofundarão os debates sobre temas específicos e articularão ações concretas de militância.

O projeto também gerou outros frutos concretos. Em 2009, foi publicada a revista “Direitos Humanos e Gênero: Promotoras Legais Populares”, contendo artigos de estudantes extensionistas e de cursistas. Em 2010, foi promovida por elas/es a I Semana Gênero e Direito da Universidade de Brasília, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho, que financiou o documento “Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas - Manual para promotoras legais populares”, tendo continuidade em 2011, quando foi promovida a II Semana Gênero e Direito da Universidade de Brasília. Além disso, houve em 2011 o I Encontro do Fórum de Promotoras Legais Populares do DF, visando à integração e sociabilização de todo o grupo já formado.

4. Conclusão

O projeto PLP desenvolve-se, assim, a partir de três lógicas libertárias: a libertação a partir do direito, que, sob a égide de uma perspectiva ampliada, permite desvincular-se do monopólio técnico-jurídico e passa a ser entendido como fruto de

Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à Emancipação Feminina

DOI 10.12957/dep.2011.1534

demandas surgidas no interior da sociedade civil; a libertação a partir da educação jurídica popular, que, ao derrubar os privilégios ao conhecimento acadêmico-científico, permite valorizar a voz e o conhecimento das/os oprimidas/os; e, finalmente, a libertação a partir das reivindicações feministas e da ação afirmativa, que, ao conscientizar as mulheres de seu pertencimento a um grupo marginalizado, permite desnaturalizar os papéis sociais historicamente impostos e, assim, possibilita sua emancipação, tanto como grupo, quanto como sujeitos autônomos.

A extensão a que corresponde o projeto, não sendo entendida como um esforço de assistencialismo ou salvamento das comunidades atendidas, é fundamentada em um panorama maior, através do qual Universidade e comunidade se descobrem pertencentes à mesma sociedade que deve ser transformada. Representa, portanto, a politização do conhecimento adquirido no ambiente acadêmico em sua articulação com a experiência popular, ganhando, dessa forma, o caráter prático e emancipatório que encerra o ciclo de aprendizado mútuo no qual teoria e prática se vinculam em prol da libertação, da emancipação e da justiça social.

5. Referências

BATISTA, Maria do Socorro Xavier. **Os movimentos sociais cultivando uma educação popular do campo**. Trabalho apresentado na 29ª Reunião Anual da ANPED, Caxambu, 2006.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrant, 1989.

CARVALHO, Marie Jane Soares. O médium educacional corporificado em textos e práticas falocêntricas. In: SWAIN, Tania Navarro; MUNIZ, Diva do Couto Contijo (Org.). **Mulheres em Ação: práticas discursivas, práticas políticas**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2005.

Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à Emancipação Feminina

DOI 10.12957/dep.2011.1534

Centro Dandara de Promotoras Legais Populares. **Promotoras Legais Populares: histórico.** Disponível em: <<http://www.centrodandara.org.br/Promotoras/Historico.htm>>. Acesso em: 05 Mai. 2011.

COSTA, Renata Cristina; FONSECA, Livia Gimenes; ARAÚJO, Olga Brigitte. **Direitos humanos e gênero: a experiência das Promotoras Legais Populares no DF.** Trabalho apresentado no VI Encontro Anual da ANDHEP, Brasília, 2010.

DAMASCENO, Cleide Ferreira. **Educação popular em saúde: a construção de relações dialógicas entre portadores de diabetes mellitus e profissionais da área.** 28a Reunião Anual da ANPED, Caxambu, 2005.

FREIRE, Paulo. **Cartas a Cristina.** São Paulo: Paz e Terra, 1994.

_____. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2005.

GEBARA, Ivone. **Gênero e Sexualidade: uma questão política.** São Paulo, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADVOCACIA PÚBLICA. Núcleo de Direitos da Mulher. **Cartilha das Promotoras Legais Populares.** 1996. Disponível em: <<http://www.ibap.org/direitosdamulher/cartilha.htm>>. Acesso em: 01 Mai. 2011.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

_____. **Por que estudar direito hoje?** Brasília: Edições Nair, 1984.

MANSUR, Vinicius. “Não se acaba com a miséria sem acabar com a desigualdade de gênero”. **Brasil de Fato.** Brasília, 21 abr. 2011. Disponível em:

Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à Emancipação Feminina

DOI 10.12957/dep.2011.1534

<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/noticias2011/not_deolho/brasildefato24042011_entrevista_iriny.pdf>. Acesso em: 04 Mai. 2011.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, vol.18, n. 36, p. 15-23, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782010000200003&script=sci_arttext>. Acesso em: 05 Mai. 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

_____. **A Universidade do Século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade**. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade: o direito achado na rua – experiências populares emancipatórias de criação do direito**. Brasília: UnB, 2008. 338 p. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

TAVIRA, Larissa. **Psicologia Feminista**. 2011. Disponível em: <<http://prezi.com/xfujxywrwhnw/psicologia-feminista/>>. Acesso em: 01 Mai. 2011.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Feminismos, história e perspectivas**. São Paulo: 2007. Disponível em: <<http://www.uniaodemulheres.org.br/promotoraslegaispopulares/biblio.php?id=1368&lista=artigos>>. Acesso em: 02 Mai. 2011.

**Direito e Gênero: o Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à
Emancipação Feminina**

DOI 10.12957/dep.2011.1534

YOUNG, Iris Marion. **Justice and the Politics of Difference**. Princeton: Princeton University Press, 2005.